

## RESOLUÇÃO Nº 97, DE 19 DE MARÇO DE 2015

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 62ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de março de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19 do Estatuto da Universidade, Pelo Art. 15 do Regimento Geral e pelo Art. 10 do Regimento do CONSUNI, considerando o estabelecido na Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), e seu respectivo Parecer nº 04, de 04 de junho de 2010, por meio do Processo nº 23100.002042/2014-66,

### **RESOLVE:**

INSTITUIR o NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) e ESTABELEECER SUAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO.

### CAPÍTULO I DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada Curso de Graduação é proposto pela Comissão de Curso, sendo o Núcleo responsável pela concepção, pelo acompanhamento, consolidação, avaliação e atualização do respectivo projeto pedagógico.

Art. 2º O NDE tem caráter consultivo e propositivo em matéria acadêmica, tendo as seguintes atribuições:

- I. elaborar, acompanhar, avaliar e atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso;
- II. propor procedimentos e critérios para a autoavaliação do Curso, prevendo as formas de divulgação dos seus resultados e o planejamento das ações de melhoria;
- III. conduzir os processos de reestruturação curricular para aprovação na Comissão de Curso, sempre que necessário;
- IV. atender aos processos regulatórios internos e externos;
- V. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso e para os demais marcos regulatórios;
- VI. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas das necessidades da graduação e de sua articulação com a pós-graduação, bem como das exigências do mundo do trabalho, sintonizadas com as políticas próprias às áreas de conhecimento;
- VII. contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso;
- VIII. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo.

Parágrafo único. As proposições do NDE são submetidas à apreciação e deliberação da Comissão de Curso.

Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante é composto por um mínimo de 05 (cinco) docentes pertencentes ao corpo docente do Curso, atendidos os seguintes critérios:

- I. ser indicado pela Comissão de Curso;
- II. ter, ao menos, 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu*;
- III. ter, ao menos, 20% (vinte por cento) dos seus membros em regime de trabalho de tempo integral.

Art. 4º O tempo de vigência de mandato para o NDE deve ser de, no mínimo, 03 (três) anos, sendo adotadas estratégias de renovações parciais de modo a haver continuidade no pensar do Curso.

Art. 5º Quando da composição ou alteração do NDE, essas devem ser aprovadas pelo Conselho do Campus, que, através de seu representante máximo, deve enviar, para o Gabinete da Reitoria, a Ata de constituição do Núcleo, prevendo o mandato dos membros, para designação formal via portaria.

Art. 6º O Núcleo Docente Estruturante deve ter um Presidente e um Secretário escolhidos pelos pares, para um mandato de 03 (três) anos.

Art. 7º Cabe a cada NDE elaborar o seu regimento definindo as atribuições do Presidente e do Secretário, bem como estabelecendo as diretrizes para convocação e quórum, além da forma que devem ser conduzidas as reuniões.

Art. 8º O NDE reúne-se, ordinariamente, no mínimo, 02 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

ULRIKA ARNS  
Reitora